CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U670-EZLT-7O2S-58M9

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-008421.989.26-0 (ref. TC-022651.989.24-6)

Recorrente: Pétala Goncalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Jéssica Berti Pirotti (Presidente da Comissão Municipal de Avaliação) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Alexandre Santos de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ESPECIALIDADES E PRONTO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DAS CONTAS. DESÍDIA DA ENTIDADE NO CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REITERADO DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES DESTA CORTE. PREJUÍZO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS PARA AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA INALTERADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se na íntegra o v. acórdão recorrido.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U670-EZLT-7O2S-58M9